

Cássia Coutinho Lucas – EPP

CNPJ 14.487.450/0001-65

Rua Santa Cruz 1408, Pelotas – RS

Fone – 53 – 3025-2592

CONTRA RECURSO :

Ao Município de Santana do Livramento

Sistema de Previdência Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AO (À) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) E EQUIPE DE APOIO

CARTA CONVITE 001/2021

CÁSSIA COUTINHO LUCAS EPP inscrita no CNPJ/MF sob n. 14.487.450/0001-65, com sede na Rua Santa Cruz, 1408 - Centro -Pelotas-RS, vem à presença de Vossas Senhorias, com fundamento nos artigos 3º da Lei n. 8.666/93, artigo 4º, inciso VIII da Lei n. 10.502/02 e artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, apresentar no prazo e forma legais as presentes RAZÕES DE CONTRA RECURSO, o que faz pelas seguintes situações fáticas e jurídicas adiante elencadas:

SÍNTESE DOS FATOS:

1 - A empresa D BERLATO & CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.630.233/0001-57, participante como licitante no presente processo licitatório, impetrou recurso administrativo , solicitando de forma correta a inabilitação das propostas comerciais das empresas CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI-ME e COSTA & BECKER COMERCIO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA , por descumprirem na integra o edital.

Reforçamos o que foi posto no recurso da empresa D BERLATO & CIA LTDA-ME, o que vai de encontro ao recurso administrativo impetrado pela nossa empresa , e da subsídios suficientes para o acolhimento dos recursos impetrados, em relação a desclassificação das propostas comerciais das empresas CALMED E COSTA E BECKER.

2- A empresa D Berlato, de forma equívocada ou tendenciosa, traz em seu recurso a informação de que a proposta comercial apresentada por nossa empresa , deixa de cumprir a cláusula editalícia 4.1C , por não apresentar a declaração de ciência .

Essa informação não procede , pois ao analisar nossa proposta comercial anexada ao processo , verifica-s e que a declaração de ciência consta em nossa proposta conforme solicita o edital , por tanto , a alegação da empresa D Berlato é infundada, não merecendo

CCW

créditos.

3 -Não fosse o suficiente , a empresa D Berlato, na ansia de lograr êxito a qualquer custo , novamente traz informações distorcidas e sem a devida comprovação, ao solicitar que seja mantida a inabilitação de nossa proposta , alegando que o equipamento ofertado não atende as características técnicas do edital.

Vejamos:

Partindo do princípio de que a empresa Deberlato e a empresa Cássia Coutinho Lucas EPP , ofertaram em suas propostas o mesmo equipamento, com o mesmo número de registro do produto na ANVISA, mesma marca, e mesmo modelo , automaticamente a proposta da empresa D Berlato deveria ser inabilitada , no caso de inabilitação de proposta da empresa Cássia Coutinho.

4- Nota-se que no recurso apresentado pela empresa D Berlato , existe a alegação de que nossa proposta oferece Equipamento Diverso e em configurações que não atendem o edital. Porém , não trazem subsídios para que seja devidamente comprovado o que está sendo dito em seu documento. Então lhes pergunto : Quais itens estão diversos , e qual configuração não esta sendo atendida?? Essas informações teriam que ter sido apresentadas pela empresa D Berlato , caso contrário , suas alegações são vagas e sem fundamento.

Sendo assim , afirmo novamente, que os equipamentos ofertados em nossa proposta comercial , atendem integralmente as especificações técnicas contidas no ANEXO I (termo de referência) , do referido edital.

5- Por termos cumprido todas as cláusulas e exigências contidas no edital e em seus anexos, por atendermos todas características técnicas do objeto lançado em edital , solicitamos a essa ilustre comissão permanente de licitações , que sejamos devidamente habilitados para prosseguir no pleito licitatório , por todos motivos já expostos e elucidados, e às empresas CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI-ME e COSTA & BECKER COMERCIO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, sejam devidamente inabilitadas , em função de tudo que deixaram de cumprir , conforme relatado e comprovado no decorrer do processo.

Desta forma , aguardamos o vosso pronunciamento a nosso favor.

Pelotas , 18 de Junho ,de 2021

Cássia Coutinho Lucas

Cássia Coutinho Lucas

CPF 81769628053

CASSIA COUTINHO LUCAS
-EPP-
CNPJ: 14.487.450/0001-65